

LEI Nº 624/2003.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania PMAC e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I – estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;
- II – complementar e apoiar o trabalho comunitário espontâneo, organizado, preexistente, bem como os que venham a ser formados;
- III – interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V – oferecer canais de interlocução oficial, possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

VI – manter o executivo bem informado, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para a promoção do exercício de direitos inerentes à cidadania, observados os ditames da Lei Federal nº 9.608/98

Art. 3º - Aos Agentes da Cidadania, organizados em equipes multifuncionais, compete:

I – coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II - empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o o método de abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – integrar-se, como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania que visem a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4º - As equipes de Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, serão quantificadas e dimensionadas pelo Executivo, mediante estudo técnico específico, devidamente compatível com os parâmetros de efetiva necessidade.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos que são qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 655.800,00(seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme classificação abaixo:

20000 – Poder Executivo
2070 – Secretaria de Ação Social
08.244.1002.2069 – Programa M. de Agentes da Cidadania
3.3.90.43 – Subvenções SociaisR\$ 655.800,00
TOTAL..... R\$ 655.800,00

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação parcial da seguinte dotação, constante do Orçamento vigente, abaixo discriminada:

20000 – Poder Executivo
2040 – Secretaria de Planejamento
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
9.9.99.9999 – Reserva de Contingência.....R\$ 655.800,00
TOTAL.....R\$ 655.800,00

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 02 de janeiro do exercício em curso.

Gabinete do Prefeito de Pombos em, 27 de janeiro de 2003.


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -